

ACT-2004/05 – ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, e de outro os SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ENERGIA HIDRO E TERMO-ELÉTRICA DE CURITIBA (com base territorial nos municípios de Adrianópolis, Bocaiúva do Sul, Cerro Azul, Curitiba, Itaperuçu, Sapopema e Tunas do Paraná), SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS DE ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CASCAVEL E REGIÃO OESTE E SUDOESTE DO PARANÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO E REGIÃO E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE MARINGÁ E REGIÃO NOROESTE DO PARANÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS EM ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE LONDRINA E REGIÃO, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CURITIBA, SINDICATO DOS QUÍMICOS DO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DAS SECRETÁRIAS NO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS TÉCNICOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS BIBLIOTECÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DO PARANÁ, estes em nome dos empregados da primeira, autorizados por suas respectivas Assembléias, têm justo e acordado o que segue:

Com fundamento no Artigo 7º, inciso XI, da Carta Política e Lei n.º 10.101/2000, as partes signatárias estabelecem programa de participação nos resultados, para os empregados da empresa acordante, assim:

1. vigência: 01.12.04 a 30.11.05;

2. objetivos:



The image shows several handwritten signatures in black ink, some overlapping. To the right, there is a circular stamp with the text "MINISTERIO DO TRABALHO" around the perimeter and "DRT-PR" in the center. The signatures appear to be from various representatives of the companies and unions mentioned in the text.

(a) primeiro objetivo:

atingir meta de produtividade equivalente a 600 (seiscentas) ligações de água e esgoto por empregado, no período de 01.12.04 a 30.04.05. O atingimento de referida meta propiciará o pagamento de 01 (um) salário (salário = soma do salário fixo mais adicional por tempo de serviço e gratificação de chefia, quando existentes, excluídas todas e quaisquer outras parcelas salariais ou remuneratórias), assegurado um valor mínimo de R\$ 1.000,00, a ser pago em 30.06.05. Na hipótese de ser atingida a meta de produtividade equivalente a 900 (novecentas) ligações de água e esgoto, o valor a ser pago equivalerá a 1,5 salário.

O objetivo aqui especificado só beneficiará os empregados admitidos até dezembro/04 e que tenham efetiva e integral prestação de serviços no período de apuração.

(b) segundo objetivo:

a ser definido com base em metas físicas, que compõem o planejamento estratégico da Companhia para 2005 e que recepcionem objetivos setoriais e globais, nas bases territoriais dos sindicatos subscritores, excluído o critério de produtividade já objeto de expressa pactuação na alínea anterior.

A tanto, a comissão (composta por 04 representantes da empresa e 04 representantes dos empregados, três deles indicados por consenso dos sindicatos signatários e outro por eleição), até 28.02.05, fixará as regras substantivas e adjetivas que regulem a hipótese descrita na presente alínea. Fixado que o candidato eleito, esteja prestando efetivos serviços à empresas e não ter sofrido punição administrativa ou institucional de natureza grave, pelos últimos 05 anos.

O atingimento das referidas metas propiciará o pagamento de 01 (um) salário (salário = soma do salário fixo mais adicional por tempo de serviço e gratificação de chefia, quando existentes, excluídas todas e quaisquer outras parcelas salariais ou remuneratórias), assegurado um valor mínimo de R\$ 1.000,00, a ser pago em 29.12.05.

3. critérios:

(a) ficam excluídos da antecipação referida no item 4 os demitidos, ainda que com aviso prévio indenizado, e em todas as hipóteses os dispensados por justa causa;

(b) ficam excluídos os empregados de empresas terceirizadas, inclusive temporários, estagiários, menores aprendizes e os empregados cedidos;



